

STF e a ‘extrapolação qualificada’ de competências no controle de contas

Autor(a): Eduardo Jordão

Publicado em: 19 de maio de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas#ep-a5430125

Resumo

Supremo falha ao cancelar decisão de corte de contas com dupla violação de competência

Texto integral

A doutrina há muito clama ao Supremo Tribunal Federal (STF) que enfim censure os notórios excessos dos tribunais de contas. Afinal, na condição de guardião da Constituição, cabe-lhe zelar por um controle de contas conforme ao Direito. Oportunidade para tanto se ofereceu na suspensão de segurança 5455. O STF foi instado a se pronunciar sobre acórdão do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Norte (TJRN) que sustara os efeitos de decisão do Tribunal de Contas do Estado — a qual, por sua vez, determinara o bloqueio cautelar de contas de empresa contratada por município para a prestação de serviço. Mas o Supremo divergiu do TJRN e restaurou a decisão da corte de contas estadual. A oportunidade perdida é particularmente lamentável porque o caso ilustrava uma extrapolação qualificada de competências, incidente sobre duas dimensões. Uma dimensão podemos chamar de objetiva, relativa à extensão dos poderes de cautela dos tribunais de contas. Ao decidir sobre esse aspecto, o ministro Luiz Fux aludiu à ideia de “poder geral de cautela”. Para tanto, dispensou a análise das normas. Limitou-se a invocar decisões do próprio STF (SS 5179 e 5205 e MS 33092), precedentes que aludiram ao MS 24510, apontado como *leading case*. Nesse tema, o STF construiu jurisprudência tautológica, oca de conteúdo jurídico. Acórdãos justificam o suposto poder geral de cautela dos tribunais de contas a partir de outros acórdãos que, por sua vez, remetem a *leading case* em que o Supremo trata do assunto em *obiter dictum*, sem analisar norma jurídica alguma. A base dessa jurisprudência não é o Direito, mas o provérbio de que “quem dá os fins, dá os meios”, revestido com verniz acadêmico da teoria dos poderes implícitos. [1] O STF, animado com a ideia de ampliar controles, admitiu que, a despeito das normas, tribunais de contas podem tomar a medida preventiva que lhes parecer mais adequada, desde que para preservar “o resultado final da fiscalização”. O difícil é compatibilizar a noção de poder geral de cautela com o fato de que a Constituição previu explicitamente qual poder de cautela os tribunais de contas possuem, e como ele deve ser exercido, conforme texto anterior desta coluna. Mas a decisão também decepciona por não censurar a extrapolação de competência sob uma dimensão que poderíamos chamar de subjetiva, relativa aos sujeitos sobre os quais recai a jurisdição dos tribunais de contas. O Direito aqui também é claro: meros fornecedores jamais poderiam ter seus bens declarados

indisponíveis por tribunal de contas, pois sua jurisdição, embora ampla, é circunscrita a responsáveis pela gestão de dinheiros públicos (CF, art. 70, parágrafo único). Leis orgânicas de tribunais de contas traduzem essa regra (e.g. , art. 44, ° 2º, da Lei do TCU e art. 120 c/c art. 121, V, da Lei do TCE do RN). Ou seja, especificamente em relação a meros fornecedores de bens e serviços para a administração, não é apenas que os tribunais de contas não possuem poder geral de cautela – é que rigorosamente não possuem poder algum. Ao adotar postura como essa, o STF apõe selo de validade jurídica a comportamentos extravagantes. Sinaliza para todo o sistema de controle de contas que as regras constitucionais têm pouco valor. O clima de vale-tudo institucional é perigoso. É preciso que o STF esteja mais atento a isso. [1] Sobre o tema, v. André Rosilho. Tribunal de Contas da União – Competências, Jurisdição e Instrumentos de Controle. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 270 e ss.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JORDÃO, Eduardo. STF e a 'extrapolação qualificada' de competências no controle de contas. *jota_import*, 19 maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas>. Acesso em: 28 set. 2026.

APA 7ª edição

Jordão, E. (2021, May 19). STF e a 'extrapolação qualificada' de competências no controle de contas. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JORDÃO, Eduardo. 2021. "STF e a 'extrapolação qualificada' de competências no controle de contas." **jota_import**, May 19. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas>

BibTeX

```
@article{eduardo-jord-o-stf-e-a-extrapola-o-qualificada-de-compe-2021,
  author = {Jordão, Eduardo},
  title = {STF e a 'extrapolação qualificada' de competências no controle de contas},
  journal = {jota_import},
  year = {2021},
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas},
  urldate = {2021-05-19}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/stf-e-a-extrapolacao-qualificada-de-competencias-no-controle-de-contas>

PDF gerado em 2026-09-28 04:35 UTC